

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO LOJISTA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, VILA VALÉRIO, ÁGUIA BRANCA E SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

**REGRAS ESPECIAIS**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, do outro lado o SINDILOJAS VAREJO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO LOJISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, VILA VALÉRIO, ÁGUIA BRANCA E SÃO DOMINGOS, representante da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio lojista do Município de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas do ano de 2024/2025 e suas devidas compensações/ pagamentos como segue.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO:** O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

<b>Data</b>	<b>Data Comemorativa</b>	<b>Horário de Trabalho</b>
20/12/2024 – sexta- feira	Semana do Natal	8h às 19:00 horas
21/12/2024- sábado	Semana do Natal	8h às 16:00horas
23/12/2024 – segunda- feira	Semana do Natal	8h às 20:00horas
24/12/2024 terça - feira	Véspera de natal	8h às 19:00 horas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irá considerar seus horários contratuais normais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL:** As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

**CLAUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO:** As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Dias/Horas Folga
03/03/2025 – Segunda -feira	Carnaval	Fechado (Proibido o labor dos empregados)
04/03/205 – Terça-feira	Carnaval	Fechado(Proibido o labor dos empregados)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que gozarem de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100%(cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

**CLAUSULA QUINTA –DO REGISTRO DE PONTO:** Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa.

**CLAUSULA SEXTA** – Que os acordos e/ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade da norma coletiva, salvo se está for mais favorável ao empregado.

**CLÁUSULA SETIMA** – De acordo com a LEI MUNICIPAL N° 3.014 de 18 de agosto de 2022, o dia 31 de outubro foi instituído como FERIADO MUNICIPAL em comemoração ao Dia do Comerciante, portanto, se torna proibido o labor dos empregados neste dia, já que, de acordo com a LEI MUNICIPAL N° 1.894 de 13 de novembro de 2008, Parágrafo Único, o trabalho em dias festivos somente será permitido se existir acordo entre as representações de classes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica garantida CCT 2023/2025 e seu Aditivo permanece em vigor em todas as suas cláusulas e parágrafos, até a assinatura da nova CCT.

**CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO:** Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA:** O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 05 de Março de 2025.

São Gabriel da Palha – ES, 06 de Novembro de 2024.



**ISMAEL VITOR BECIGO**

**Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo**



**Rodrigo Oliveira Rocha**

**Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo –  
SINDICOMERCARIOS**



**Pedro Luiz de Azevedo Neto**

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros  
Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos/ES**